

FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA

EDITAL N.º 02, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014 FESF-SUS.

31º PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE MÉDICO PARA ATUAR COMO PRECEPTOR NO PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRECEPTORIA DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE DA FESF-SUS.

A FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA – FESF-SUS, nos termos do ordenamento jurídico vigente, TORNA PÚBLICA a **prorrogação das inscrições** do 31º PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE MÉDICO PARA ATUAR COMO PRECEPTOR NO PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRECEPTORIA DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE DA FESF-SUS, nos seguintes termos:

1. Considerando o número insuficiente de inscritos para o emprego de Médico Preceptor, fica prorrogado para o dia **23 de novembro de 2014**, o período de inscrições do 31º Processo Seletivo Simplificado.
2. Por conta da prorrogação disposta no item 1 deste Edital, segue abaixo a tabela com cronograma alterado:

CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

EVENTO	DATA PREVISTA*
Término das inscrições via Internet	23/11/2014
Publicação do resultado provisório e convocação para comprovação das informações do currículo	24/11/2014
Apresentação dos documentos comprobatórios de formação e titulação	26/11/2014
Prazo para interposição presencial de recursos	26/11/2014
Resultado do julgamento dos recursos, divulgação do resultado final da seleção e homologação.	27/11/2014

*As datas aqui previstas poderão ser alteradas no caso de ocorrência de fato relevante. As alterações no cronograma serão divulgadas através do site www.fesfsus.ba.gov.br.

3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no site da FESF/SUS.

Salvador/BA, 18 de novembro de 2014.

Carlos Alberto Trindade
Diretor Geral da FESF-SUS

FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA
EDITAL N.º 01, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014 FESF-SUS

31º PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE MÉDICO PARA ATUAR COMO PRECEPTOR NO PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRECEPTORIA DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE DA FESF-SUS.

A FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA – FESF-SUS, nos termos Deliberação 87, reunião Ordinária 42 de 25 de março de 2013, do Conselho Curador,, torna pública a realização do Processo de Seleção de **Médico** para atuar como **Preceptor** no Programa de Implantação e Desenvolvimento de Preceptoría de Residência em Saúde da Família e Comunidade da FESF-SUS, com vistas ao cumprimento dos serviços pactuados através do Contrato de Programa e Aditivo 0300100035034 (Processo Administrativo nº 030011063929) celebrado com o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, além de outras necessidades surgidas no âmbito da FESF-SUS, mediante os termos e condições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 O presente Edital divulga a abertura das inscrições e estabelecimento das normas do Processo de **SELEÇÃO SIMPLIFICADA** para Contratação por Prazo Determinado de **MÉDICO** para atuar como **PRECEPTOR**.

1.2. O exercício da função se dará no âmbito de Salvador e região metropolitana, nas quais a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia decida implantar o Programa de Residência, Objeto deste Edital (Anexo I)

1.2.1 O local da preceptoría será a Unidade de Saúde da Família - USF na qual o médico residente, que será acompanhado pelo preceptor, esteja alocado. A distribuição das vagas de preceptor será de acordo com a ordem de classificação.

1.2.2. O local de lotação do preceptor poderá ser alterado de acordo às necessidades do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade/EESP/SESAB.

1.3. Os empregados interessados em participar da presente Seleção deverão observar as normas internas da FESF-SUS e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, assim como Portarias do Ministério da Saúde e a legislação do Sistema Único de Saúde.

1.4. De acordo com o Parágrafo Segundo do Art. 5º da Deliberação nº 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador: “Só se admitirá celebração de novo contrato por prazo determinado com o mesmo empregado, depois de transcorridos 6 (seis) meses do término de primeiro contrato, mesmo, no caso de aprovação do mesmo em nova seleção pública simplificada”, ou seja, os candidatos que possuírem contrato ativo com a FESF-SUS, bem como aqueles cujo contrato de trabalho por prazo determinado tenha se encerrado a menos de 06(seis) meses, ficam impedidos de celebrar novo contrato.

1.5 O Processo de Seleção Simplificada será executado pela FESF-SUS, através da Comissão de Seleção Simplificada para Contratação por Prazo Determinado, constituída e nomeada pela Diretoria Geral, através de Ato Administrativo nº 215, de 26 de maio de 2014, publicado no site institucional: www.fesfsus.ba.gov.br e no Diário Oficial do Estado.

1.6. O Processo de Seleção Simplificada será constituído por análise curricular, em caráter classificatório, e posterior apresentação de documentação comprobatória, em caráter eliminatório.

1.7. Os candidatos selecionados serão submetidos ao regime jurídico da CLT, nos termos dos arts. 442 a 445 e 451, especificamente no que tange à contratação por prazo determinado, devendo cumprir as jornadas de trabalho e metas pactuadas no Programa de Implantação e Desenvolvimento de Preceptoría de Residência em Medicina de Família e Comunidade da Escola Estadual de Saúde Pública/SESAB, através da FESFSUS, conforme descrito no Anexo III.

1.8. As contratações a que se referem este Edital serão sempre por prazo determinado, nesse caso, será de até 1 (um) ano, admitida uma única prorrogação, limitando ao prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos da CLT.

1.9. O prazo de validade do processo seletivo será de até **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período a ser contado a partir da homologação do Resultado Final.

1.10. É de exclusiva responsabilidade dos candidatos à seleção, o acompanhamento do processo quanto às normas regentes do mesmo, alterações editalícias, convocações e quaisquer outros, cuja divulgação se dará sempre através do site institucional da FESF-SUS: www.fesfsus.ba.gov.br

2. DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGO.

2.1. As atribuições e as remunerações dos empregos são aquelas previstas na Deliberação nº 80, de 25 de março de 2013 do Conselho Curador da FESF-SUS, destacadas no Anexo III deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES.

3.1 As vagas para o emprego de **Médico Preceptor** são aquelas indicadas no Anexo II deste Edital.

3.1.1 Consideram-se vagas, ainda, aquelas que entrem em vacância, bem como as que venham ser criadas dentro do prazo de validade da Seleção.

3.1.2. A inscrição do candidato neste processo seletivo, conforme estabelecido no Anexo VII(Cronograma Previsto) será realizada **do dia 04 de novembro de 2014 até às 14:00 do dia 18 de novembro de 2014 (15 dias)**, em modalidade **não presencial, exclusivamente através do endereço eletrônico www.fesfsus.ba.gov.br**, com preenchimento online da FICHA DE INSCRIÇÃO disponível no site;

3.2.3. Não serão aceitas inscrições presenciais na sede da Fundação Estatal Saúde da Família - FESF, via fax, Correios, ou outra forma não especificada neste Edital.

3.3. Para realizar a inscrição o candidato deverá:

- Acessar o endereço eletrônico da FESF SUS: www.fesfsus.ba.gov.br
- Clicar no botão “CONCURSOS E SELEÇÕES” ;
- Clicar no botão “SELEÇÕES – Inscrições Abertas”;
- Clicar no link referente ao Processo de Seleção Simplificada, preencher o formulário de inscrição online;
- Após finalizar o processo o candidato deverá imprimir 01(UMA) via do comprovante de Inscrição.

3.4. O candidato deverá reter/guardar consigo a via do Comprovante de Inscrição;

3.4.1 Não serão aceitas inscrições presenciais na sede da Fundação Estatal Saúde da Família - FESF, via fax, Correios, ou outra forma não especificada neste Edital.

3.4.2. Será INDEFERIDA toda e qualquer inscrição efetuada em desacordo com as normas deste Edital.

3.4.3. Ao efetivar sua inscrição, o candidato manifesta concordância com todas as regras deste Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.4.4. A FESF-SUS não se responsabiliza por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como fatores outros que impossibilitem a transferência de dados pelos candidatos, na tentativa de realizar a inscrição.

3.5 O candidato portador de deficiência deverá observar o disposto no item “4” neste Edital.

4. DAS VAGAS E INSCRIÇÃO PARA OS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

4.1. Para os portadores de deficiência, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste Edital, nos termos da legislação pertinente, bem como da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e do Decreto nº. 3.298, 20 de dezembro de 1999 e respectivas alterações, desde que não ultrapasse o limite de 20% do total de vagas.

4.1.1 O computo do percentual de 5% das vagas reservadas aos portadores de deficiência se dará sobre o número total de vagas ofertadas por emprego.

4.2. Ao candidato portador de deficiência é assegurado o direito de se inscrever na presente seleção simplificada para contratação por prazo determinado, para concorrência em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento dos empregos a que se referem este Edital, quando as respectivas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador, nos termos do Decreto nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

4.3. Ao preencher o formulário de inscrição, o candidato portador de deficiência deverá:

4.3.1 Declarar essa condição, sob as penas da lei;

4.3.2. Apresentar, no ato da convocação, além da documentação prevista neste Edital, laudo Médico original ou em cópia autenticada, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10);

4.3.3. A apresentação do laudo é de exclusiva responsabilidade do candidato.

4.3.4. A inobservância de qualquer das disposições deste item 4 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

4.4. No prazo de 03 (três) dias da convocação, os portadores de deficiência selecionados e convocados deverão submeter-se à perícia médica, para que seja verificada a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do emprego.

4.5. A perícia será realizada por Médico do Trabalho ou clínica especializada indicada pela Diretoria Geral da FESF-SUS, devendo o laudo ser proferido no prazo de 05 (cinco) dias contados do respectivo exame.

4.5.1. O candidato deverá comparecer à perícia médica munido de laudo circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

4.5.2. Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, este poderá solicitar à FESF-SUS uma nova perícia, em até 2 (dois) dias, a contar da ciência do primeiro resultado, da qual, inclusive, poderá participar profissional indicado pelo candidato interessado.

4.5.3. O novo laudo deverá ser divulgado no prazo de até 3 (três) dias contados da realização do novo exame, não cabendo, desse mesmo laudo, qualquer recurso administrativo.

4.5.4. Haverá perda do direito à reserva de vagas aos portadores de deficiência caso o laudo pericial não considere o candidato como portador de deficiência, ou caso não haja comparecimento do mesmo à perícia.

4.5.5. O candidato inscrito como portador de deficiência que não for considerado como deficiente pela perícia médica, caso aprovado na seleção, figurará na lista de classificação geral.

4.5.6. O candidato que não for considerado portador de deficiência passará a concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos, anulando-se os efeitos da convocação na lista específica.

4.5.7. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato inscrito como portador de deficiência, cuja deficiência seja avaliada como incompatível com as atribuições do emprego pela perícia médica.

4.5.8. Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se portadores de deficiência, se não eliminados no Processo de Seleção Simplificada, terão seus nomes publicados em lista a parte, figurando, também, na lista de classificação geral.

4.5.9. As vagas destinadas aos portadores de deficiência que não forem providas por falta de candidatos, ou por eventual desatendimento aos critérios desta Seleção Simplificada, por parte dos mesmos, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação divulgada.

5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 A seleção dos candidatos ocorrerá por meio de análise curricular, de caráter classificatório e eliminatório, mediante comprovação documental das informações prestadas no formulário de inscrição.

5.2 Na análise curricular será considerada e pontuada apenas a qualificação informada no formulário de inscrição, o que possibilitará classificar os candidatos pelo número de pontos, conforme BAREMA constante do Anexo IV.

5.2.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação alcançada.

5.3 Encerradas as inscrições, será emitida lista provisória de classificação dos candidatos, de acordo com a pontuação obtida, a qual será divulgada em edital específico no site da FESF-SUS: www.fesfsus.ba.gov.br.

5.3.1 Será imediatamente eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver aproveitamento inferior a 10% (Dez por cento) do total da pontuação do conjunto de itens do BAREMA (Anexo IV).

5.3.2 Os demais candidatos habilitados irão compor um cadastro reserva, sendo convocados para atuação em Salvador ou região metropolitana, caso haja necessidade pela FESF-SUS e pelo Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade da EESP, durante o período de vigência do presente processo seletivo.

5.3.3 O comprovante de inscrição e os respectivos títulos comprobatórios da pontuação deverão ser apresentados em cópias simples acompanhadas dos seus respectivos originais, em modalidade presencial (ou por procuração) no dia da sua convocação.

5.3.4 Os candidatos convocados que não apresentarem a documentação comprobatória dos títulos, serão, automaticamente, eliminados do certame.

5.4 Não serão considerados, para efeito de pontuação, títulos que não foram previamente registrados no formulário de inscrição preenchido "on line", no site da FESF-SUS.

5.5 Para efeito de seleção e classificação neste Processo, os candidatos às vagas de **Médico Preceptor**, deverão atender aos requisitos constantes no Anexo III.

5.6 A experiência profissional e titulações serão computadas apenas para efeito classificatório, na forma do Anexo IV deste Edital.

5.7 O cômputo da pontuação curricular será realizado apenas por meio de processamento eletrônico.

5.7.1 À Comissão Permanente do Processo de Seleção Simplificada incumbirá a conferência dos documentos, em conformidade com os termos e prazos deste Edital.

5.8 Havendo empate na pontuação, terá precedência, sucessivamente, o candidato que:

- a) tiver maior tempo de experiência comprovada na área em que estiver concorrendo;
- b) tiver idade mais elevada;

5.9 O candidato que prestar declaração falsa será excluído do certame, podendo responder nas esferas penal, civil e administrativa.

5.10 Não será aceito nenhum documento que se refira a fato efetivado após a data de envio dos documentos comprobatórios de formação e titulação do candidato neste Processo Seletivo.

6. DA ANÁLISE CURRICULAR E DOCUMENTAL.

6.1. A análise curricular será feita conforme BAREMA constante do Anexo IV e será validada somente após análise e aceitação pela Comissão Permanente de Processo de Seleção Simplificada dos documentos comprobatórios do candidato.

6.2. A comprovação de experiência e titulação profissional será validada mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a) **DIPLOMAS, CERTIFICADOS E/OU TÍTULOS.**

b) **CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS) OU UMA DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ONDE PRESTOU SERVIÇO;**

6.2.1. Os candidatos convocados para comprovação dos títulos e experiência profissional cadastrados no site deverão comparecer à sede da FESF-SUS, conforme Ato de convocação que será publicado no site da FEFSUS, juntamente com a lista provisória.

6.3. Os documentos consistentes em declarações ou certidões devem ser apresentados em papel timbrado, redigidos de forma legível e com todos os dados necessários tanto à identificação das respectivas instituições ou órgãos expedidores como dos responsáveis pelas mesmas, sob pena de não reconhecimento dos mesmos.

6.4. Para comprovação de Residência Médica ou de Pós Graduação lato ou stricto sensu, serão considerados:

- a) diploma devidamente registrado, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;
- b) certificado ou declaração de conclusão do curso, acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual, constem o número de créditos obtidos e as disciplinas em que o candidato foi aprovado.

6.5. Para comprovação de aperfeiçoamento, atualização, treinamentos e outros cursos, serão considerados:

- a) certificado ou declaração de conclusão do curso, com carga horária mínima especificada conforme Anexo IV, o qual deverá ser na área da saúde.

6.6. Na avaliação dos títulos apresentados, não serão computados os pontos que ultrapassem o limite máximo da pontuação estabelecida no BAREMA.

6.7. A prova da experiência profissional **específica para o emprego que concorre**, objeto da presente Seleção Simplificada para Contratação por Prazo Determinado, será feita mediante apresentação da original e cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e da Previdência Social (CTPS), devidamente assinada pelo (s) antigo (s) empregador (es), onde constem as datas de admissão e demissão e anotações pertinentes a situações legais de suspensão do respectivo contrato de trabalho;
- b) Contrato de trabalho ou de prestação de serviços;
- c) Declaração firmada por órgão gestor de saúde e de recursos humanos, de instituição ou órgão público ou privado de saúde, **em que estejam informadas as datas inicial e final** da prestação do serviço pelo candidato e que especifique a função/atividade desempenhada pelo mesmo;

6.7.1. Será considerado como tempo de experiência profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com a formação exigida neste edital para o emprego que concorre.

6.7.2. Os tempos de estágio, monitoria e bolsa de estudo serão considerados como formação complementar, desde que na área de saúde e que atendam às exigências mínimas de carga horária especificadas no Edital.

6.8. A qualquer tempo, comprovada irregularidade ou ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação, sendo excluído da Seleção Simplificada, ou tendo o respectivo vínculo laboral rompido por justa causa, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

7. DOS RECURSOS.

7.1. Caberá interposição de recursos fundamentados junto à FESF-SUS, os quais deverão ser preenchidos em formulário próprio, conforme modelo do Anexo VI, deste Edital.

7.2. A interposição de recursos deverá ser feita presencialmente, **no dia da apresentação dos documentos comprobatórios de titulação e experiência profissional.**

7.2.1. Não serão aceitos recursos via postal, fax, correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

7.3. Recurso interposto em desconformidade com este Edital não será analisado.

7.4. O prazo para interposição do recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

7.5. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo.

7.6. O candidato deve ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente, intempestivo, desconforme aos parâmetros do critério de avaliação ou que despreze a Comissão Permanente do Processo Seletivo será preliminarmente indeferido.

7.6.1. Para fins deste Edital, será considerado recurso inconsistente aquele cujo objeto não diga respeito a presente Seleção Simplificada.

7.7. Se do exame de qualquer dos recursos houver anulação de requisito integrante do BAREMA, a pontuação respectiva será integralmente atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

7.8. Todas as decisões recursais serão encaminhadas através de respostas individuais aos candidatos quando da divulgação da classificação final dos selecionados.

7.9. A Comissão Permanente de Seleção da FESF-SUS constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão por que não caberão recursos ou revisões adicionais.

8. DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1. Encerrada a fase recursal, com o julgamento dos eventuais recursos na forma do item “7” retro, a FESF-SUS procederá à homologação do resultado e a divulgação da lista de classificação final dos candidatos selecionados.

8.2. O ato de homologação será publicado no site da FESF-SUS: www.fesfsus.ba.gov.br.

8.3. É dever do candidato acompanhar a divulgação das informações e atos pertinentes a este Processo de Seleção Simplificada através do site da FESF-SUS, não havendo qualquer responsabilidade desta instituição por eventuais prejuízos decorrentes da não observância desta regra.

9. DA CONVOCAÇÃO.

9.1. A convocação ocorrerá conforme necessidade de preenchimento das vagas indicadas no Anexo II deste Edital.

9.2. A FESF-SUS, através do Núcleo de Gestão de Pessoal (NUGEP), editará ato administrativo de convocação dos candidatos, a ser veiculado através do site institucional: www.fesfsus.ba.gov.br.

9.2.1. Além da convocação, através do site, a FESF-SUS também poderá convocar o candidato selecionado através de correspondência para endereço eletrônico indicado pelos mesmos, no ato da inscrição.

9.2.2. O candidato deverá manter atualizados os seus dados, inclusive endereço residencial e endereço para correspondência eletrônica perante à FESF-SUS, somente através do e-mail: selecoesfesf@fesfsus.ba.gov.br

9.3. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos dados pessoais.

9.4. O candidato selecionado que não atender aos prazos determinados pelo NUGEP (Núcleo de Gestão de Pessoal) para celebração do contrato de trabalho, bem como aquele que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados, seja qual for o motivo alegado, serão eliminados do certame.

9.4.1 O candidato convocado deverá assinar **TERMO de COMPROMISSO** (disponibilizado no Anexo V, declarando disponibilidade para desenvolver as atividades acima indicadas junto ao Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade (PRMFC) nestes dias e horários).

9.5. A convocação dos candidatos classificados na lista de portadores de deficiência dar-se-á da seguinte forma: "o primeiro candidato portador de deficiência classificado neste Processo de Seleção Simplificada será nomeado para ocupar a quinta vaga aberta, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de dezenove empregos providos por candidatos sem tal condição específica".

10. DA CONTRATAÇÃO.

10.1. O contrato a ser celebrado com a FESF-SUS será por prazo determinado de até 1 (um) ano, prorrogável, uma única vez, limitando ao prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos da CLT.

10.2. Se houver prorrogação do contrato, a FESF-SUS comunicará ao trabalhador com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. A contratação dos candidatos somente será efetivada após apresentação e comprovação das informações declaradas no formulário de inscrição, mediante ato homologatório da Comissão Permanente do Processo de Seleção Simplificada, respeitado o número de vagas apresentadas no Anexo II deste Edital.

10.4. O candidato selecionado e convocado será admitido sob o regime da CLT, na modalidade de Contratado por Prazo Determinado, com recolhimento tributário, previdenciário e de FGTS, tudo na forma da lei.

10.5. Para a contratação, o candidato selecionado deverá comprovar, perante a FESF-SUS, as seguintes condições:

- a) gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da publicação do edital;
- c) estar quite com a Justiça Eleitoral;
- d) estar quite com o Serviço Militar;
- e) apresentar atestado de aptidão física e mental;
- f) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a lotação;
- g) não ser aposentado por invalidez;
- h) não ter vínculos com a Administração Pública, salvo nos casos de acumulação lícita, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII da CF/88;
- i) comprovar habilitação específica para a categoria profissional para a qual foi selecionado, sendo válido e registrado junto ao MEC.

10.6. Para formalizar o contrato com a FESF-SUS, o candidato selecionado deverá apresentar os seguintes documentos, mediante fotocópia e original:

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) CPF;
- c) Certificado de Reservista;
- d) PIS/PASEP;
- e) Título de Eleitor;
- f) Certidão de Casamento;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos;
- h) Caderneta de vacinação dos filhos;
- i) Diploma Universitário da área que concorre;

- j) Carteira de Identidade Profissional;
- l) Comprovante de pagamento da anuidade do ano de 2013 do Conselho de Classe;
- m) Comprovante de Residência (conta de telefone, extrato bancário, ou de cartão de crédito, contendo a data de emissão dos Correios, no mês atual ou anterior);
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto e seu verso);
- o) Número da conta corrente e da Agência, ambas do Banco do Brasil S/A;
- p) Currículo atualizado;
- q) Duas fotos 3x4 coloridas (iguais e atuais).
- r) Carteira de Vacinação
- s) Laudo Médico(PNE)

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

11.1. O contrato por prazo determinado se encerrará:

- a) quando do término do prazo contratual;
- b) a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, nos termos dos arts. 480 e seguintes da CLT.

11.2. As verbas rescisórias devidas aos empregados nesta modalidade contratual serão aquelas previstas pela legislação trabalhista.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), carteira de estudante ou carteiras funcionais sem valor de identidade.

12.2. Não serão aceitos documentos ilegíveis, inválidos, não identificáveis ou danificados.

12.3. Havendo remanescentes de vagas a FESF-SUS formará uma lista única para formação de cadastro de reserva a ser utilizado conforme necessidade da instituição, nos termos dispostos anteriormente.

12.4. Informações e orientações sobre o processo seletivo simplificado para contratação por prazo determinado poderão ser obtidas no site oficial da FESF-SUS, ou através do seguinte endereço eletrônico: selecoesfesf@fesfsus.ba.gov.br

12.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato manter o seu endereço eletrônico e telefone(s) de contato atualizados junto à FESF-SUS, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação por prazo Determinado.

12.6. Os prazos estabelecidos neste Edital (Anexo VII) deverão ser observados por todos os candidatos.

12.7. Todos os atos da FESF-SUS e da Comissão Permanente do Processo de Seleção Simplificada serão divulgados no site: www.fesfsus.ba.gov.br.

12.8. As situações omissas e os casos fortuitos ou de força maior serão decididos pela Comissão Permanente do Processo de Seleção Simplificada.

Salvador/BA, 03 de novembro de 2014.

Carlos Alberto Trindade
Diretor Geral FESF-SUS

ANEXO I

I. OBJETO

Objeto do Edital - Preceptoría em Residência Médica

O objeto deste edital é selecionar profissionais médicos que possam atuar desenvolvendo atividades de **Preceptoría** no Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade, que se desenvolve em Unidades de Saúde da Família nas quais os residentes médicos estão lotados. As principais **COMPETÊNCIAS** esperadas para estes profissionais são:

1. **Atitudinais:**

- Reconhecer a aprendizagem como objetivo do processo de ensino;
- Seguir o código de ética no ensino da medicina;
- Valorizar e estabelecer um ambiente de aprendizado seguro;
- Ser acessível aos estudantes,
- Estimular e acolher as expressões de curiosidade dos residentes;
- Valorizar o conhecimento e as experiências profissionais que os residentes trazem.

2. **Conhecimentos**

- Conhecer e fazer uso de metodologias de ensino aprendizagem contemporâneas, baseadas na aprendizagem significativa, na problematização e na educação de adultos;
- Conhecer e manter-se atualizado nos conteúdos e pesquisas (dados) referentes à disciplina objeto de sua prática profissional;
- Compreender a educação e o fazer pedagógico como objeto de reflexão e construção continuada.

3. **Habilidades**

- Ser reflexivo e aberto às críticas;
- Promover o pensamento crítico e a autonomia;
- Oferecer *feedback*;
- Comunicar-se visando a aprendizagem significativa;
- Comunicar com objetividade as expectativas de aprendizagem para cada etapa do processo;
- Atuar de modo a construir uma comunidade de aprendizado e pesquisa;
- Valorizar os residentes individualmente e as atividades desenvolvidas em duplas e/ou grupos;
- Estabelecer contato com os residentes observando suas necessidades singulares e coletivas.

- Preceptoría na Residência Médica.

Desde os anos de 1970 o Brasil, através do executivo, tem dado providências no sentido de conferir a formação médica padrões de elevada qualificação. Nesta perspectiva a formação no âmbito das Residências Médicas ganha formalidade no DECRETO Nº 80.281 de 5 de setembro de 1977 e na LEI Nº 6.932 de 07 de julho de 1981, ficando caracterizada a Residência Médica como:

- Modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

A oferta de Residências Médicas está atrelada, obrigatoriamente, ao credenciamento da instituição de ensino ou serviço junto à Comissão Nacional de Residência Médica e a oferta acontece através da constituição de um Programa de Residência Médica.

Caberá, assim, ao Programa de Residência garantir condições de infraestrutura, planejamento pedagógico e educacional do processo de ensino aprendizagem, tendo por horizonte a segurança dos usuários (pacientes) e ações sistêmicas para prevenção de eventos adversos, bem como garantir a qualidade da atenção à saúde no SUS.

Isto significa que a formação na modalidade de residência médica deverá obrigatoriamente garantir e observar a necessidade da presença de profissional médico desempenhando a função de Preceptor no serviço no qual o médico residente está cumprindo a formação.

Assim, a Preceptoria em Residência Médica deve atender ao disposto na legislação vigente de modo a garantir acompanhamento semanal mínimo de 4 horas para os médicos residentes, nas atividades desenvolvidas em serviço.

II. DO SERVIÇO

A atividade de Preceptoria é o recurso pedagógico que estrutura o processo de ensino aprendizagem do médico residente. Ele (o residente) enfrentará situações complexas e diversas na atenção à saúde da população junto a USF. Dar respostas condizentes com os recursos disponíveis, com a rede de apoio às necessidades de saúde da população são alguns dos desafios que se impõem ao longo da formação do residente médico.

Neste contexto, caberá ao Preceptor apoiar e acompanhar o aprendizado do residente utilizando as situações reais da prática médica, bem como, identificando e orientando as necessidades de aprendizado e os avanços de cada residente, sem deixar de observar os objetivos educacionais para cada etapa da formação de acordo com o Projeto Pedagógico/de Credenciamento do Programa de Residência.

O Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade (PRMFC) obteve autorização, da CNRM, em 2009 tendo como instituição gestora a Escola de Saúde Pública (EESP), órgão da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia. No ano de 2012 o Programa foi avaliado pela CNRM e seu credenciamento foi renovado por 5 (cinco) anos.

Entre os compromissos do Programa estão a formação teórico-prática do profissional médico para atuar na atenção primária à saúde, com ênfase na estratégia de saúde da família, visando a ampliação da cobertura da APS por meio da inserção de médico residente nas Unidades de Saúde da Família (USF) do município de Salvador e região metropolitana.

Atualmente o Programa conta com 13 residentes médicos alocados em diferentes USF, todas de gestão municipal e para as quais a Escola de Saúde Pública da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia necessita contratar Preceptor Médico, de modo que a formação dos médicos residentes do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade seja atendida em conformidade com o que dispõe a legislação vigente.

No caso da preceptoria a ser realizada em Unidades de Saúde da Família (USF) o preceptor deverá apoiar o desenvolvimento e a construção de processos de trabalho que fortalecem a APS com ênfase na Estratégia de Saúde da Família, em pelo menos três dimensões:

1. Processo de Territorialização

- Geografia do território, Dados sócio demográficos, Indicadores de saúde e doença, Instituições (educação, justiça, assistência etc.), Associações, grupos comunitários, controle social, Conselho Local de Saúde e etc.

2. Dispositivos Gerenciais da USF

- Trabalho em equipe multiprofissional e interdisciplinar, Planejamento das Ações de Saúde, Reuniões de Equipe, Educação Permanente, Docência na Saúde (PetSaude, Internato, Residências USF, Estágios etc.)

3. Dispositivos de Intervenção e cuidado

- Práticas Clínicas (individuais e compartilhadas), Interconsultas, Acolhimento, Matriciamento, Visitas domiciliares, Atividades em Grupos, Oferta Programada etc., Rede de referência e apoio.

Por fim, as atividades a serem desenvolvidas pelo preceptor médico compreendem práticas que contribuem para a valorização e qualificação do Sistema Único de Saúde.

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS DISPONÍVEIS

EMPREGO	LOCAL DE ATUAÇÃO	VAGAS	PNE
MÉDICO PRECEPTOR	Salvador e Região metropolitana - (Unidades de Saúde da Família)	2	CR*

CR* (CADASTRO DE RESERVA) – Conforme Item 04 deste Edital.

ANEXO III

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO EMPREGO

1. MÉDICO PRECEPTOR

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- a) Realizar visitas às Unidades de Saúde da Família nas quais estão atuando os residentes, para realização de discussões clínicas, discussões sobre a organização do processo de trabalho na atenção básica e sobre a abordagem familiar no território, alinhadas com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde para a Atenção Primária em Saúde com ênfase na Estratégia de Saúde da Família, acompanhando e orientando a prática clínica procedimental, a conduta ética e a formação de núcleo do saber;
- b) Registrar as visitas realizadas em formulário próprio (institucional);
- c) Produzir relatórios mensais das atividades desenvolvidas com os residentes na USF e descrever as atividades preceptoradas (formulário próprio institucional);
- d) Participar das reuniões de planejamento pedagógico, das atividades da preceptoria coordenadas pelo Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade da EESP/SESAB;
- d) Realizar as avaliações dos residentes previstas no Projeto Político Pedagógico/ de Credenciamento do Programa de Residência (mensais e trimestrais);
- f) Participar do Seminário Trimestral de Integração das Aprendizagens Construídas;
- g) Orientar e avaliar o Relatório Trimestral de Integração das Aprendizagens;
- h) Disponibilizar 12 (doze) horas semanais para atividades de preceptoria, planejamento e acompanhamento pedagógica de residentes médicos do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade, conforme os dias, horários e local abaixo indicado:

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- a) Diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação para o emprego que concorre (MÉDICO), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Registro no conselho de classe;
- c) Experiência profissional e outros requisitos a serem estabelecidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado.
- d) Ser profissional MÉDICO, em atividade (CRM ativo);
- e) Estar atuando, ou ter atuado, no seu núcleo profissional na Estratégia de Saúde da Família/Atenção Primária à Saúde;
- f) Disponibilidade de 12 horas /semana para atividades de preceptoria, planejamento e acompanhamento pedagógica de residentes médicos do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade, conforme item anterior deste ANEXO III (Descrição Sumária do Emprego)

Atividade	Dia	Hora	Local
Planejamento e acompanhamento Pedagógico	Sextas-feiras	7h30 – 8h30	Escola Estadual de Saúde Pública – EESP, SESAB. Rua Conselheiro Pedro Luiz, 171, Bairro Rio Vermelho.
Preceptorial	A definir	Dois turnos /semana	Unidade de Saúde da Família (USF)
Seminário Trimestral de Integração das Aprendizagens Construídas	Sábado (um Sábado por Trimestre)	8h – 13h	Escola Estadual de Saúde Pública – EESP, SESAB. Rua Conselheiro Pedro Luiz, 171, Bairro Rio Vermelho.

1. PARA MÉDICO QUE NÃO É INTEGRANTE DA CARREIRA FESFSUS:

- **JORNADA PADRÃO: 12 horas semanais**
- **SALÁRIO BÁSICO: R\$ 2.000,00**
- **INSALUBRIDADE: 144,80**
- **REMUNERAÇÃO SALARIAL:** Salário básico, acrescido de 20% (vinte por cento) com base no salário mínimo, a título de Adicional de Insalubridade

TOTAL:R\$ 2.144,80

2. PARA MÉDICO INTEGRANTE DA CARREIRA FESF-SUS

a) O médico selecionado, que já for integrante da carreira FESF-SUS, terá adicionado à sua remuneração, a qual já faz parte da sua atuação como médico da Estratégia Saúde da Família – ESF da FESF-SUS, a gratificação por tutoria, conforme previsto no Regulamento nº 26 de julho de 2010, enquanto exercer a função para a qual foi selecionado neste edital.

b) A gratificação por tutoria será no valor de R\$ 1.539,42 .

c) O médico da carreira selecionado que atue 40 horas na Estratégia de Saúde da Família - ESF terá a sua jornada de trabalho acrescida em 04 horas.

d) Para completar a carga horária necessária à atividade de preceptorial(proposta nesse Edital), o profissional selecionado deverá dispor das 08 horas para realização de atividades de educação permanente, conforme previsto na Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde.

- **JORNADA PADRÃO: 12 horas semanais**
- **GRATIFICAÇÃO POR TUTORIA: R\$ 1.539,42**
- **REMUNERAÇÃO SALARIAL:** Remuneração como Médico Saúde da Família da FEFSUS + Gratificação por tutoria

ANEXO IV – BAREMA

MEDICO PRECEPTOR

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Pontuação	Pontuação máxima
Clínica Médica - MFC e SF Medicina de Família e Comunidade, Saúde da Família	2,0 – mínimo de um (01) ano de experiência comprovada. Até 3 anos	6,0
Clínica Médica - Áreas básicas e complementares - Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Geriatria, Clínica médica (Otorrinolaringologia, Alergologia, Dermatologia, Pneumologia, Doenças Infecciosas, entre outras).	2,0 mínimo de um (01) ano de experiência comprovada. Até 3 anos	6,0
Clínica Médica - Outras - Áreas médicas	1,75 mínimo de um (01) ano de experiência comprovada Até 3 anos	5,25
Plantão médico - Áreas básicas e complementares - Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Geriatria, Clínica médica (Otorrinolaringologia, Alergologia, Dermatologia, Pneumologia, Doenças Infecciosas, entre outras).	1,0 mínimo de um (01) ano de experiência comprovada. Até 2 anos	2,0
Plantão médico - Outras - Áreas médicas	1,0 mínimo de um (01) ano de experiência comprovada Até 2 anos	2,0
Docência na Graduação - Medicina de Família e Comunidade, Saúde da Família, Medicina Preventiva e Comunitária, Saúde Coletiva, Saúde Pública	1,5 por disciplina ministrada Mínimo de 60 horas aula ou 1 semestre de aulas. Até 3 disciplinas	4,5
Docência na Graduação - Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Geriatria, Clínica médica (Otorrinolaringologia, Alergologia, Dermatologia, Pneumologia, Doenças Infecciosas, entre outras).	1,5 por disciplina Mínimo de 60 horas aula ou 1 semestre de aulas. Até 3 disciplinas	4,5
Docência na Pós-Graduação - Medicina de Família e Comunidade, Saúde da Família, Medicina Preventiva e Comunitária, Saúde Coletiva, Saúde Pública.	1,5 por disciplina Mínimo de 24 horas aula ou 1 semestre de aulas. Até 3 disciplinas	4,5
Docência na Pós-Graduação - Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Geriatria, Clínica médica (Otorrinolaringologia, Alergologia, Dermatologia, Pneumologia, Doenças Infecciosas, entre outras).	1,5 por disciplina Mínimo de 24 horas aula ou 1 semestre de aulas. Até 3 disciplinas	4,5
Orientação de TCC – Graduação Medicina de Família e Comunidade, Saúde da Família, Medicina Preventiva e Comunitária ; Saúde Coletiva, Saúde Pública ; Orientação de TCC - Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Geriatria, Clínica médica (Otorrinolaringologia, Alergologia, Dermatologia, Pneumologia, Doenças Infecciosas, entre outras).	0,75 por TCC Até 4	3,0

Orientação de TCC – Especialização Medicina de Família e Comunidade, Saúde da Família, Medicina Preventiva e Comunitária ; Saúde Coletiva, Saúde Pública ; Orientação de TCC - Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Geriatria, Clínica médica (Otorrinolaringologia, Alergologia, Dermatologia, Pneumologia, Doenças Infecciosas, entre outras).	1,0 por TCC Até 4	4,0
Orientação de TCC – Mestrado Medicina de Família e Comunidade, Saúde da Família, Medicina Preventiva e Comunitária ; Saúde Coletiva, Saúde Pública ; Orientação de TCC - Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Geriatria, Clínica médica (Otorrinolaringologia, Alergologia, Dermatologia, Pneumologia, Doenças Infecciosas, entre outras).	1,25 por TCC Até 4	5,0
Preceptoria em Medicina de Família e Comunidade, Medicina Preventiva e Comunitária E ou em Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Geriatria, Clínica médica (Otorrinolaringologia, Alergologia, Dermatologia, Pneumologia, Doenças Infecciosas, entre outras).	1,5 por ano trabalho Até 4 anos	6,0
PRODUÇÃO CIENTÍFICA de Livro, capítulo de livro, Artigo em periódico científico Qualis A1, A2 e B1, B2 nas áreas de Medicina de Família e Comunidade; Medicina Preventiva e Comunitária E ou em Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Geriatria, Clínica médica (Otorrinolaringologia, Alergologia, Dermatologia, Pneumologia, Doenças Infecciosas, entre outras).	1,0 por obra Máximo de 5 publicações Período: últimos 5 anos.	5,0
TOTAL		62,25

*DI- Doenças Infecciosas

*MF e C – Medicina de Família e Comunidade

* MP e C - Medicina Preventiva e Comunitária

*SF – Saúde da Família

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	Pontuação	Pontuação máxima
Doutorado em Medicina de Família e Comunidade, Saúde da Família, Medicina Preventiva e Comunitária	3,5	3,5
Doutorado em Saúde Coletiva, Saúde Pública	3,0	3,0
Doutorado em Áreas básicas (Clínica Médica , Pediatria, Ginecologia, Obstetrícia, Geriatria)	3,5	3,5
Mestrado em Medicina de Família e Comunidade, Saúde da Família, Medicina Preventiva e Comunitária	2,0	2,0
Mestrado em Saúde Coletiva, Saúde Pública	1,75	1,75

Mestrado em Áreas básicas (Clínica Médica , Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Geriatria)	2,0	2,0
Residência em Medicina de Família e Comunidade, Medicina Preventiva e Comunitária, Áreas básicas (Clínica Médica , Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Geriatria)	2,25 Até duas	4,5
Especialização em Medicina de Família e Comunidade, Saúde da Família, Medicina Preventiva e Comunitária	1,5	1,5
Especialização em Saúde Coletiva, Saúde Pública	0,75	0,75
Especialização em Áreas básicas (Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Geriatria)	1,25	1,25
CURSO DE EXTENSÃO na área Medicina de Família e Comunidade, Saúde da Família, Medicina Preventiva e Comunitária, Saúde Coletiva, Saúde Pública	1,0 No mínimo 20h/a Até quatro	4,0
CURSO DE EXTENSÃO na área - Áreas afins -Áreas básicas (Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Geriatria)	1,0 No mínimo 20h/a Até quatro	4,0
PESQUISA Iniciação Científica na área - Medicina de Família e Comunidade, Saúde da Família, Medicina Preventiva e Comunitária, Saúde Coletiva, Saúde Pública	1,0 por ano Até três participações	3,0
PESQUISA Iniciação Científica - Áreas básicas (Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Geriatria)	1,0 por ano Até três participações	3,0
TOTAL		37,75

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PRECEPTOR (EESP)

Eu, _____, declaro inteiro comprometimento e disponibilidade para atuar como PRECEPTOR EM UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA do **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA** desenvolvido pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, por meio da Superintendência de Recursos Humanos da Saúde (SUPERH) e Comissão Nacional de Residências Médicas (CNRM).

A atividade de preceptoria tem início previsto de acordo com contrato profissional assinado com FESFSUS/BA, com carga horária de 12 horas semanais, sendo 4 horas dedicadas a atividades de planejamento e acompanhamento pedagógico junto a coordenação do Programa e as demais 8 horas dedicadas a preceptoria junto a USF determinadas pela coordenação do programa. A descrição das atividades e atribuições esperadas para o preceptor do PRMFC constam em documento anexo.

Para fins de efetivação de seu cadastro junto ao banco de dados institucional, abaixo listamos os documentos necessários para atividade de preceptoria ora referida e pedimos gentilmente que encaminhe os documentos abaixo listados para a coordenação do curso, nos prazos estipulados, pela coordenação do programa.

1. Cópia digital do comprovante de graduação e pós-graduação reconhecido pelo MEC – Se o candidato graduou-se ou pós graduou-se no exterior, o diploma deverá ser validado conforme dispõe a legislação brasileira;
2. Foto 3x4 e Formulário de identificação de preceptores PRMFC;
3. Currículo Lattes e endereço eletrônico

Salvador, de _____ de _____

Nome Completo Preceptor/Assinatura e Carimbo

ANEXO VI

MODELO DE RECURSO

TÍTULO DO PROCESSO SELETIVO:	
EMPREGO QUE ESTÁ CONCORRENDO:	
CANDIDATO (Nome completo)	INSCRIÇÃO
PONTUAÇÃO INICIAL	PONTUAÇÃO FINAL
DEFICIENTE FÍSICO () SIM () NÃO	
DATA DO RECURSO:	
RAZÕES DO RECURSO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
EMAIL:	

ANEXO VII

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	DATA PREVISTA*
Divulgação do edital – DOE e site institucional FESF/SUS	03/11/2014
Início e término das inscrições via Internet	04/11/2014 até 18/11/2014 (14:00hs)
Publicação do resultado provisório e convocação para comprovação das experiências e Títulos	18/11/2014
Apresentação dos documentos comprobatórios de formação e titulação	20/11/2014
Prazo para interposição presencial de recursos	20/11/2014
Resultado do julgamento dos recursos, divulgação do resultado final da seleção e homologação	21/11/2014

*As datas aqui previstas poderão ser alteradas no caso de ocorrência de fato relevante. As alterações no cronograma serão divulgadas através do site www.fesfsus.ba.gov.br.